



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. Nº 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

LEI N.º 698/2011, de 23 de agosto de 2011

***“Institui o Plano de Amortização
para Enquadramento de Déficit
Atuarial e dá outras providências.”***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma do Plano de Amortização do passivo atuarial do Município de Quebrangulo/Al, no valor de **R\$ 21.689.996.73** (vinte e um milhões, seiscientos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011.

Art.2º - Fica instituída a promulgação do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial, de que trata o artigo anterior.

Art.3º O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 14,37%, (quatorze vírgula trinta e sete por cento) no ano de 2011 que, para os próximos 10 anos sofrerá um acréscimo de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) no ano de 2011, de acordo com a tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Suplementar
2011	14,37%
2012	16,60%
2013	18,82%
2014	21,05%
2015	23,28%
2016	25,50%
2017	27,73%
2018	29,96%
2019	32,18%
2020 ate 2044	34,41%

Art. 4º - Fica alterado o inciso I, do artigo 128 da Lei Municipal Nº 566/2006, de 27 de maio de 2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 128. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a:

I – 17,77% (dezesete vírgula setenta e sete por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo, 23 de agosto de 2011.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito

Publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2011.


Arthur Carvalho

Procurador Geral do Município